



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.004/2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.437/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 2.004**, de **10 de abril de 2012**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 6,079% (seis vírgula zero setenta e nove por cento) os vencimentos, bem como os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos do Município de Afonso Cláudio-ES regidos pela Lei Municipal nº 1.437/97.

Parágrafo único – não se incluem no referido artigo aqueles servidores que já foram beneficiados com tal revisão em lei específica.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.

Art. 3º – Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c § 6º, da Lei Complementar Federal 101-2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR GLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de abril de 2012.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 10 de abril de 2012.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**